LEI N° 5.058, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Diego Fonseca Nascimento

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Direito de Informação do Cidadão em repartições públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

- Art. 1º Fica instituído, no Município de Taubaté, o Programa de Direito do Cidadão em repartições públicas, com o objetivo de ser atendido e orientado pelo funcionário público, com cordialidade e respeito, e direito às informações necessárias.
- Art. 2º Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.
- § 1º O funcionário público deve tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.
- § 2º A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral.
- Art. 3º O funcionário público deve tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.
- Art. 4º Conforme a Declaração dos Direitos Humanos em seu art. 19: "Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão"; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza.

Parágrafo único. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, e são assegurados independentemente do pagamento de taxas.

- Art. 5º Deverá o Poder Executivo instalar "Placa" em todas Repartições Públicas Municipais informando os Direitos do Cidadão, da forma que consta do inciso abaixo:
- I conforme a declaração dos Direitos Humanos em seu art. 19: "Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza." Desde que essa liberdade de expressão não comprometa, prejudique ou ofenda, dificultando o diálogo entre ambas as partes.
- II a placa deverá ser colocada ao lado da mesma que informa sobre o "Art. 331
 Desacato ao Funcionário Público no exercício de sua função ou em razão dela."
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967, do dia 16 de setembro de 2015.